CONCLUSÕES DO ADVOGADO-GERAL HENRI MAYRAS

apresentadas em 8 de Novembro de 1978 *

Conclui que quer no plano «normativo», quer no plano «administrativo», a Comissão, pelo seu comportamento, não deu origem à responsabilização da Comunidade pelo que o pedido deve ser julgado improcedente.

* Língua original: francês.